

RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 515, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova o Regulamento das Delegacias do
CRCRJ.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o “Regulamento das Delegacias do CRCRJ”, parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, produzindo efeitos a contar de 08 de outubro de 2018,

Art. 3º Fica revogada a Resolução 409/2011, de 31 de março de 2011.

Contador WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS
Presidente

Aprovada na 1.075ª Reunião Plenária de 2018, realizada em 08 de outubro de 2018.

REGULAMENTO DAS DELEGACIAS DO CRCRJ

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 1º O CRCRJ poderá por ato próprio criar Delegacias Regionais necessárias ao bom desempenho de suas funções, com atribuições definidas neste regulamento.

§ 1º - Na criação da Delegacia será delimitada a sua jurisdição, que estando sujeita à alteração, por ato da Presidência, na medida das necessidades do Regional;

§ 2º - Somente será criada Delegacia se em sua jurisdição existirem pelo menos 500 (quinhentos) Profissionais da Contabilidade registrados no CRCRJ, em situação cadastral de ativo;

§ 3º - O limite estabelecido no parágrafo anterior não será aplicado às Delegacias já instaladas, e

§ 4º - Cada Delegacia terá como representante do CRCRJ um Delegado, sendo Profissional da Contabilidade, portador de registro principal e domiciliado na cidade/município da respectiva delegacia.

Art. 2º A Delegacia poderá ser extinta “*ad nutum*” quando:

- a) O número mínimo de Profissionais da Contabilidade, previsto no § 2º, do Art. 1º, deste regulamento, deixar de ser atendido;
- b) Por interesse da Presidência do CRCRJ.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º As delegacias têm como objetivos básicos:

I - Auxiliar o CRCRJ no desenvolvimento dos serviços de fiscalização do exercício profissional, educação continuada e de registro de profissionais, escritórios individuais e sociedades que tenham por objetivo a exploração de serviços contábeis, estabelecidos nas respectivas jurisdições;

(3ª folha da Resolução CRCRJ nº. 515/2018)

II – Estreitar relações com órgãos e entidades, públicas ou particulares, autoridades civis, políticas e eclesiásticas, representativas da Classe Contábil, e outras, mantendo a colaboração;

III – Participar e apoiar eventos regionais de interesse da categoria;

IV - O recebimento e o encaminhamento à sede do CRCRJ, de toda documentação relativa ao registro de Profissionais de Contabilidade e de Organizações Contábeis, assim como quaisquer requerimentos, representações e ofícios dirigidos ao órgão;

§ 1º - A remessa ao CRCRJ dos documentos referidos neste inciso deverá ser feita semanalmente, por registro postal, pessoalmente ou por meio digital;

§ 2º - A Delegacia registrará todos os expedientes destinados ao CRCRJ, entregando à parte interessada o respectivo protocolo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DELEGADO.

Art. 4º Para a escolha do Delegado, o CRCRJ publicará edital de chamamento público, doravante denominado Edital de Convocação de Registro de Candidatura, conforme modelo constante do Anexo I, direcionado a todos os profissionais domiciliados no município sede da Delegacia.

§ 1º - O Edital de Convocação de Registro de Candidatura deverá estabelecer, no mínimo, a função a ser escolhida, identificando a Delegacia e os municípios ou bairros para atuação do Delegado, bem como os prazos e requisitos para candidatura, período de mandato e critérios que serão adotados na escolha;

§ 2º - O Edital de Convocação de Registro de Candidatura será publicado no DOU ou DOE, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do CRCRJ, no mínimo, 10 (dez) dias antes da abertura do prazo para registro de candidatura. A publicação ocorrerá sempre que houver a necessidade de escolha de Delegado ou conforme a conveniência e oportunidade do CRCRJ, nos termos desta Resolução.

§ 3º O prazo para o Profissional da Contabilidade se candidatar será de até 20 dias, após a publicação do edital.

§ 4º O prazo para a Comissão visitar os escritórios e analisar a documentação será de até 20 dias, após o encerramento do prazo da candidatura.

§ 5º O prazo para a Comissão apresentar os nomes dos candidatos será de até 10 dias, após o encerramento da visita e análise da documentação.

(4ª folha da Resolução CRCRJ nº. 515/2018)

§ 6º O prazo para o Presidente nomear o novo Delegado será de até 10 dias, após a Comissão apresentar os nomes dos Candidatos.

Art. 5º Poderão candidatar-se Contadores e Técnicos em Contabilidade que preencherem os seguintes requisitos mínimos:

I - Cidadania brasileira;

II - Habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III - Idoneidade moral e conduta ilibada;

IV - Não ser empregado ou conselheiro do CRCRJ;

V - Não ter realizado nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;

VI - Não ter, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) Destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;

b) Sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;

c) Condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena.

VII - Estar com seu registro ativo e em situação regular no CRCRJ quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referente à organização contábil da qual é sócio ou proprietário.

§ 1º - O atendimento aos requisitos e às exigências de que tratam este artigo, deverá ser feito mediante declaração do candidato, cujo modelo constará do Edital de Convocação de Registro de Candidatura, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei, devendo ser anexada ao pedido de candidatura, conforme modelo constante do Anexo II.

§ 2º - As condições estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mesmo, mediante regular processo administrativo.

Art. 6º O pedido de registro da candidatura deverá ser apresentado sob forma de requerimento, conforme modelo Anexo III, com a indicação do município que compõe para qual está sendo requerida a candidatura.

(5ª folha da Resolução CRCRJ nº. 515/2018)

Parágrafo único. O pedido de registro da candidatura será encaminhado para a sede do CRCRJ, por meio de requerimento assinado pelo seu interessado, dirigido à Comissão do CRCRJ.

Art. 7º O CRCRJ deverá criar uma Comissão com, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros ou não, sendo um dos membros designado coordenador e outro, coordenador-adjunto, com o objetivo de auxiliar a Presidência na escolha dos Delegados.

§ 1º Caberá à comissão receber o protocolo dos requerimentos para escolha de delegados.

§ 2º A investidura dos membros da comissão de que trata o caput não excederá a 4 (quatro) anos, vedada a recondução da maioria de seus membros para o período subsequente.

Art. 8º A Comissão de que trata o artigo anterior analisará o cumprimento dos requisitos e aplicará os critérios de avaliação definidos no Edital de Convocação de Registro de Candidatura, procedendo à escolha dos candidatos mediante a formação de lista tríplice.

Parágrafo único. A lista tríplice será submetida a Presidência do CRCRJ, a quem competirá, dentre os indicados, a escolha do Delegado.

Art. 9º O mandato de Delegado será por prazo determinado, de no máximo 3 (três) anos, conforme previsto na sua Portaria de nomeação, podendo ser autorizado uma recondução.

§ 1º - No caso de vacância da função de Delegado, por qualquer motivo, o CRCRJ poderá optar em fazer um novo chamamento na forma prevista no art. 4º ou proceder à escolha do substituto, dentre os remanescentes da lista tríplice formada no processo inicial de escolha do Delegado daquela jurisdição.

§ 2º - O Delegado escolhido, conforme o parágrafo anterior ocupará a função até o término da vigência do mandato do Delegado substituído.

§ 3º - Caso ocorra a instituição de novas Delegacias, deverão ser adotados os procedimentos de escolha previsto no art. 4º desta Resolução.

(6ª folha da Resolução CRCRJ nº. 515/2018)

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE DELEGADO

Art. 10 O exercício das atividades de Delegado é honorífico e de caráter personalíssimo, não constituindo vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 11 São atribuições do Delegado:

I - Colaborar diretamente na execução das metas e atribuições conferidas pela gestão do CRCRJ, participando, sempre que convocado, das reuniões e dos treinamentos programados;

II - Representar o CRCRJ na respectiva base territorial, em todas as atividades institucionais que lhe forem solicitadas pela Presidência;

III - Atender a todos os Profissionais vinculados à sua jurisdição em quaisquer assuntos relacionados ao CRCRJ;

IV - Entregar as carteiras de registro aos Profissionais vinculados à sua área de atuação;

V - Efetuar contatos pessoais, periodicamente, com autoridades municipais, estaduais ou federais, dirigentes de entidades da classe, imprensa, instituições de ensino superior, da base territorial da sua área de atuação, mantendo cordial relacionamento e sempre que possível colaboração;

VI - Zelar pelo prestígio e pelo bom nome do CRCRJ, de seus registrados e da profissão;

VII - Promover e divulgar, de maneira ampla, os atos do CRCRJ, especialmente os de caráter normativo;

VIII - Encaminhar ao CRCRJ as consultas que lhe forem formuladas, verbalmente ou por escrito, envolvendo matéria que exceda às suas atribuições;

IX - Participar do processo de Educação Profissional Continuada, representando o CRCRJ na organização de eventos, mesas redondas, palestras e demais atividades afins;

X - Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo CRCRJ.

CAPITULO V DESTITUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO DELEGADO.

Art. 12. A substituição temporária ou definitiva e a destituição do Delegado dar-se-ão:

I - Em caso de falecimento;

II - A pedido do próprio interessado;

III - Deixar de exercer a Profissão Contábil;

IV - Problemas de saúde que o impeça de responder, pessoalmente, pelas suas atribuições;

V - Descumprimento dos deveres inerentes à função, seja junto aos Profissionais da Contabilidade de sua região, ou de obrigações junto ao CRCRJ;

VI - Houver a perda de um ou mais requisitos exigidos para sua candidatura;

VII - Quando restar prejudicado o interesse da administração;

VIII - Deixar de cumprir as disposições constantes da presente Resolução.

Parágrafo único. A substituição ou destituição dependerá de ato próprio da Presidência, exceto na condição estabelecida nos incisos I e II.

Art. 13 Até que se ultime a escolha de um novo Delegado ou nos casos de substituição temporária, as atribuições deste serão realizadas pelo Delegado responsável pela Delegacia mais próxima da jurisdição, mediante ato da Presidência.

Art. 14 Ao deixar a função, o Delegado devolverá ao CRCRJ ou a quem por este autorizado, todo o material, documentos e arquivos a ele confiados.

CAPÍTULO VI DA INSTALAÇÃO

Art. 15 As Delegacias deverão instalar-se preferencialmente em Escritório de Contabilidade estabelecidos em local de fácil acesso ao público em geral, onde possam funcionar ostensivamente, em horário adaptado as peculiaridades locais.

(8ª folha da Resolução CRCRJ nº. 515/2018)

Parágrafo Único - A Delegacia será identificada por placa a ser confeccionada pelo CRCRJ com os seguintes dizeres:

**“CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DELEGACIA DE**”

Art. 16 A Presidência do CRCRJ compete baixar o ato da instalação de Delegacia.

§ 1º - A Delegacia instalada na forma deste artigo estará credenciada a representar o CRCRJ na jurisdição que lhe for delimitada;

§ 2º - A aceitação do Escritório de Contabilidade para funcionar como Delegacia implica na responsabilidade pessoal da pessoa física indicada como responsável técnico perante o CRCRJ;

§ 3º - Não poderão funcionar como Delegacias os Escritórios de Contabilidade que mantenham, como sócio ou empregados, Profissional da Contabilidade no exercício de mandato de Conselheiro Efetivo ou Suplente do CRCRJ;

§ 4º - Conselheiro do CRCRJ, efetivo ou suplente está impedido de prestar serviços remunerados às Delegacias;

§ 5º - Os empregados do CRCRJ estão impedidos de prestar serviços remunerados às Delegacias.

Art. 17 Todo o material de expediente e de arquivo necessário para funcionamento da Delegacia será suprido pelo Delegado.

Parágrafo Único – Excetuam-se desta condição formulários, fichas e outros materiais padronizados de uso comum que serão disponibilizados pelo CRCRJ.

Art. 18 A critério do Delegado, este poderá solicitar a Presidência do CRCRJ, ser subsidiado por notebook, impressora, scanner e datashow, de propriedade do CRCRJ, cujos suprimentos e manutenção são de responsabilidade da Delegacia.

Art. 19 Sob pena de responsabilidade, é vedado ao Delegado a cobrança e o recebimento, a qualquer importância a que título for.

CAPITULO VII

DA CONTRAPARTIDA DO CRCRJ

Art. 20 Para manutenção de suas atividades, a Delegacia será subvencionada mensalmente pelo CRCRJ.

§ 1º - A subvenção será paga, desde que apresentados pelos Delegados documentos necessários.

§ 2º - Para fins da fixação e cálculo do valor da subvenção considerar-se-á a cada 31 de dezembro:

I - O valor da anuidade de Contador para o exercício seguinte;

II - O número de Profissionais da Contabilidade da jurisdição da Delegacia apurado em 31 de dezembro, com situação ativa, regular, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza em relação aos índices abaixo:

a) 3,4 (três inteiros e quatro décimos) da anuidade de contador, às Delegacias que tiverem sob sua jurisdição até 1000 (um mil) Profissionais da Contabilidade;

b) 3,8 (três inteiros e oito décimos) da anuidade de contador, às Delegacias que tiverem sob sua jurisdição de 1001 (um mil e um) até 2000 (dois mil) Profissionais da Contabilidade;

c) 4,2 (quatro inteiros e dois décimos) da anuidade de contador, às Delegacias que tiverem sob sua jurisdição de 2001 (dois mil e um) até 3000 (três mil) Profissionais da Contabilidade;

d) 4,6 (quatro inteiros e seis décimos) da anuidade de contador, às Delegacias que tiverem sob sua jurisdição acima de 3001 (três mil e um) Profissionais da Contabilidade;

Art. 21 Para o bom desempenho de sua função, o Delegado receberá do CRCRJ:

I - relação dos profissionais de sua jurisdição, atualizada periodicamente, para uso exclusivo quanto as demandas da delegacia;

II - visita do Fiscal, antes de ser iniciada qualquer fiscalização em sua jurisdição.

(10ª folha da Resolução CRCRJ nº. 515/2018)

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As delegacias ficarão sujeitas as inspeções periódicas.

Art. 23 Aos Delegados aplicam-se as disposições previstas no Manual de Conduta do Sistema CFC/CRCs.

Art. 24 Para fins de cadastro profissional, o CRCRJ deverá adotar as providências de modo a vincular os Profissionais da Contabilidade e Organizações Contábeis registrados às Delegacias Regionais, nos termos da presente Resolução.

Art. 25 Fica vedada a transferência para terceiros, das atribuições inerentes aos Delegados.

Art. 26 Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência do CRCRJ.

Contador Waldir Jorge Ladeira dos Santos
Presidente

ANEXO I

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO ESCOLHA DE DELEGADOS

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro comunica que entre os dias ___ e ___ de _____ de 201__ estará aberto o prazo para registro de candidatura de Contadores e/ou Técnicos em Contabilidade com registro ativo perante o CRCRJ, interessados em habilitar-se para o exercício da função de **DELEGADO REPRESENTANTE** do CRCRJ em uma das regiões abaixo indicadas, para o mandato de no máximo 03 (três) anos, conforme condições e requisitos especificados na Resolução CRC__ nº.....:

DELEGADO REPRESENTANTE:

Vaga(s)	Região

O requerimento de registro da candidatura, conforme modelo constante da Resolução CRCRJ nº _____, deverá ser entregue, juntamente com os demais documentos, na sede do CRCRJ, sito à Rua Primeiro de Março, 33, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.010-000.

Outras informações e/ou esclarecimentos, poderão ser obtidos no endereço acima indicado ou no sítio eletrônico www.crcrj.org.br.

_____ de _____ de 20____

Presidente do CRCRJ

ANEXO II

DECLARAÇÃO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(nome, categoria profissional e número de registro), na condição de candidato a Delegado Representante desse CRC.

Declara que:

I – possui cidadania brasileira;

II – possui habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III – possui idoneidade moral, conduta ilibada e goza de prestígio e liderança junto à classe contábil e comunidade;

IV - não é empregado ou conselheiro de CRC;

V - não realizou nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;

VI - nos últimos 5 (cinco) anos:

a) não foi destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;

b) não sofreu penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;

c) não foi condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

VII - está com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referente à organização contábil da qual é sócio ou proprietário.

Declara, ainda, estar ciente das disposições da Resolução CRCRJ nº _____, e, especialmente de que, sendo escolhido, deverá manter as condições declaradas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mesmo, bem como de que se aplicam aos Delegados as disposições previstas no Manual de Conduta publicado pelo CFC.

A presente declaração é expressão fiel da verdade, estando o declarante ciente de que, no caso de inclusão de dados inverídicos, incorrerá no Art. 11, inciso II, do Código de Ética Profissional do Contador, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da profissão contábil e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

(local e data)

(assinatura)

ANEXO III
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA DELEGADO

À Comissão

DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(nome), brasileiro, _____ (estado civil), _____
(categoria), registrado no CRCRJ sob o n.º _____, residente e domiciliado
_____(endereço), vem, pelo presente, requerer a Vossa Senhoria o registro de
candidatura para o exercício da função de **DELEGADO REPRESENTANTE** do CRCRJ,
no município _____, conforme condições, requisitos e especificações
constantes na Resolução CRCRJ n.º.....:

Comunicações e notificações referentes ao processo de escolha podem ser
enviadas para o endereço eletrônico _____.

Termos em que pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 20__.

Candidato
N.º de Registro no CRC